



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 005/2017
LEI N. _____

"Dispõe sobre criação de função pública de Monitor de Educação Infantil, autoriza contratação temporária, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica criado no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Município, regulado pela Lei Municipal 2.275, de 30 de Maio de 1.990, até 05(cinco) funções públicas de MONITOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

§ 1.º - O vencimento da função pública criada no *caput* do artigo será de R\$- 1.379,29(hum mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) mensais, com reajustamentos salariais observando-se o índice concedido ao funcionalismo.

§ 2.º - As atribuições do Monitor, classe, descrição sintética, atribuições típicas são:

I - CLASSE: MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

II. Descrição Sintética: Compreende os cargos que têm como atribuição atuar no apoio aos professores regentes das turmas de creches e pré-escolas do município, realizando atividades de cunho educativo, bem como atividades relativas ao cuidado pessoal das crianças.

III - Requisitos para provimento: Instrução: Nível médio com habilitação em Magistério (Curso Normal).

IV - Carga Horária: 24 horas semanais

V - Atribuições típicas:

- a) Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola, bem como conhecer as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

- b) Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias.
- c) Cuidar da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável.
- d) Acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho. Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída da unidade.
- e) Auxiliar e orientar as crianças no controle de suas necessidades fisiológicas.
- f) Acompanhar o sono/ repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso.
- g) Acompanhar e informar professores, equipe gestora e pais sobre possíveis doenças, bem como todo trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade.
- h) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos.
- i) Ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem.
- j) Participar da elaboração, execução e avaliação do plano de gestão da escola.
- k) Informar-se sobre as pautas das reuniões e participar das reuniões de conselho e das reuniões de pais e mestres, previstas no calendário escolar.
- l) Planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada grupo.
- m) Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças.
- n) Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material didático-pedagógico.
- o) Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.
- p) Planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos em conjunto com o professor.
- q) Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária.
- r) Atender as crianças em suas necessidades diárias, cuidando, em especial, da alimentação, higiene e recreação.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

- s) Atender as crianças em horários de entrada e saída dos turnos, bem como nos intervalos.
- t) Informar à equipe de gestão sobre aspectos imprevistos de conduta manifestados pela criança, comunicando ocorrências e eventuais sintomas de enfermidades.
- u) Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos.
- v) Desincumbir-se de outras responsabilidades relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da Escola.
(CRF) na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º - Para suprir as funções públicas criadas através da presente lei e com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de até 05 (cinco) profissionais para ocupar as funções de Monitor de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de recrutamento dos profissionais para atender as funções públicas, o recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, com publicação de Edital, atendendo-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do amplo acesso a cargos e funções públicas, obedecendo-se a lista de classificação, com as contratações sendo regidas pelo regime de Direito Público, através de Contrato Administrativo.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber encargos não previstos nas respectivas atribuições da função temporária;

II - ser nomeado ou designado, ainda que sob título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Lei, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Art. 7º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa da administração;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 8.º - Os contratos de direito público firmados com fulcro na presente Lei assegurarão aos prestadores os seguintes direitos:

I - Contra-prestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;

II - Gratificação natalina proporcional corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

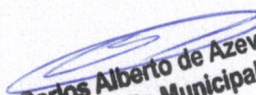
b) O contratado, ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do desligamento.

c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV - O contratado quando tiver o ajuste rescindido, perceberá indenização relativa ao período das férias se integral, ou, incompleto, este, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, acrescido do terço constitucional.

V - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude o inciso anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Art. 9.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

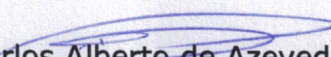
Art. 10 - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência até o término do ano letivo do ano de 2017, podendo ser renovado até a realização de certame público.

Art. 11 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ 2017.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Inácio Messias Crescênio Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 005/2017
LEI N. _____

"Dispõe sobre a criação de função pública de Monitor de Educação Infantil, autoriza contratação temporária, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e contém outras providências."

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das funções públicas de Monitor de Educação Infantil e autoriza ao Executivo Municipal firmar contratos de trabalho temporários para atendimento a estas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

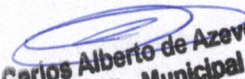
A nível de Educação Básica, a Carta da República de 1988 (art. 212) reza que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

O plano Nacional de educação, na Meta I, fixa que o município deve oferecer de forma prioritária o atendimento escolar da população de quatro(4) a cinco (5) anos (Educação Infantil), de forma a ampliar até 2020 essa oferta, de modo a atender cinquenta por cento da população de até três(3) anos.

Também, o Plano Decenal Municipal de Educação 2015/2025, tem como um dos objetivos, garantir a todas as crianças matriculadas na educação de qualidade promovendo o desenvolvimento da aprendizagem.

Diante dessas perspectivas, compete ao município estabelecer parâmetro e fixar as condições de funcionamento para que as creches e pré-escolas se enquadrem nas normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, exigindo de seus profissionais a habilitação necessária e legal.

Ademais, a eventual utilização do estagiário não atende às exigências normativas para a monitoria infantil, uma vez que o Art. 1º da Lei


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

11.788, de 2008, preceitua que o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, ou seja, o objetivo maior do estágio é que o estagiário aprenda a desenvolver suas habilidades no ambiente de trabalho, e não que seja utilizado como mão de obra precária, donde se deduz, que ele deve apreender a profissão para a qual está sendo formado com um profissional habilitado para esse mister.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, busca atender os requisitos legais por meio da contratação de profissionais devidamente habilitados para atuar na monitoria aos professores das creches e pré-escolas, particularmente, as crianças dos berçários e maternais, que necessitam de profissionais de extrema responsabilidade e competência para atuar nesse segmento de alunos de zero(0) a três(3) anos de idade, que serão absorvidos gradativamente, conforme a qualidade do trabalho realizado.

No tocante a remuneração utiliza-se como parâmetro o vencimento básico da rede Municipal de ensino para as etapas da Educação Infantil.

O impacto na despesa com pessoal e atividade correlata vem demonstrado conforme parecer da lavra do emitido pelo setor competente da Prefeitura (contadoria) em anexo ao presente projeto.

Dentro do planejamento que a nova administração está empreendendo na cidade e no âmbito da Secretaria de Educação, a criação destas funções objetiva a que o município preste um atendimento de qualidade na Educação Infantil. Para este mister, faz-se urgente e necessário que os professores regentes possam contar com o apoio de profissionais que desempenhem funções relativas ao cuidar e educar das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, em acordo com o que preceitua o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e demais normas e orientações federais vigentes.

Assim a criação das funções tem como objetivo contar com profissionais específicos para atuar e cuidar das crianças com faixa etária até 05 anos, através de atendimento direto a estes, melhorando o desempenho educacional destas crianças.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Exas.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Azevedo 7
Prefeito Municipal